



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 11/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que:

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de fixar os subsídios dos Agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal) para a legislatura 2025/2028, com correção de 5% em relação ao valor dos subsídios atualmente pagos.

Ademais, verifica-se que o subsídio do Prefeito proposto no valor de 17.041,90 está abaixo do recebido pelos Ministros do STF, que é de R\$ 44.008,52, e o subsídio do Vice-Prefeito no valor R\$ 7.472,04 e dos Secretários Municipais no valor de R\$ 6.439,20 estão abaixo do proposto para o Prefeito, estando, portanto, dentro dos limites constitucionais e legais.

Com relação aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no importe de R\$ 5.908,21 e R\$ 6.418,29, respectivamente, estes se encontram dentro do limite previsto no art. 29, inc. VI, alínea “a” da Constituição Federal, pois não ultrapassam o valor correspondente a 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais, que atualmente é R\$ 32.196,01.

Em respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, o processo está acompanhado de termo de estimativa de impacto orçamentário financeiro do Poder Executivo e Legislativo, revelando-se que por meio do projeto em tela o gasto com pessoal projetado para 2025, representa 47,74% e 3,62% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, ficando tanto no caso da Prefeitura como da Câmara Municipal, abaixo dos limites de alerta, prudencial e total, restando, dessa forma, em ambos os casos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe as Declarações dos Ordenadores de Despesas do Executivo e do Legislativo afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias do Município.

Portanto, resta a esta relatoria concluir que Projeto de Lei em apreço, de autoria da Mesa Diretora, está de acordo com a Lei nº 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.026/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (LDO), e a Lei 1.030/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2024 (LOA).

Diante do exposto, voto no sentido que o PL 11/2024 de autoria da Mesa Diretora está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto.

3. - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 11/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, encontra-se revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 22 de maio de 2024.



GILCIANO MOREIRA
RELATOR

Com o Relator:



WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE



MARCO ANTONIO VEIGA
MEMBRO